



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Concedo. Notifique-se em conformidade. 9.10.19 fll
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 514/2019

1. Entidade averiguada

1.1. Nome:

NIF/NIPC:

Sede/Morada:

Representante legal:

Email:

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano 2019, e conforme despacho do senhor Inspetor Regional do Turismo datado de 7 de fevereiro de 2019, foi realizada uma ação inspetiva ao empreendimento melhor identificado no ponto 1, pelo inspetor signatário Daniel Rafael e pela inspetora Teresa Correia no dia 13/02/2019.

3. Descrição

Factologia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

O alojamento melhor identificado no ponto 1, apresentou incumprimento nos seguintes pontos do relatório inspetivo:

7- Placa identificativa de Classificação. A classificação apresentada já não é atual;

10- Livro de reclamações;

16- Nome e classificação do empreendimento em toda a documentação, publicidades e merchandising;

26- Apresentar plano HACCP quando no empreendimento se manipule e confeccione alimentos destinados aos clientes;

27- Apresentar alvará/licença de utilização turística;

Conforme notificação n.º 69/2019, de 25 de junho de 2019, foi atribuído prazo de 10 dias uteis, para responsável do empreendimento produzir prova (foto) comprovativa da regularização das irregularidades detetadas.

Nos termos do art.º 124.º do CPA dispensou-se a audiência dos interessados, uma vez que a entidade averiguada regularizou as desconformidades detetadas no decurso do presente procedimento.

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/A, de 1 de março, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23/2012/A, de 31 de maio- Estabelece o Regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos e Portaria n.º 54/2012, de 15 de maio – estabelece os requisitos mínimos a observar pelos empreendimentos de turismo de habitação e de turismo rural.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que a entidade averiguada comprovou a sanção das irregularidades detetadas, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento, e que disto seja dado conhecimento à entidade conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1050.

À Consideração Superior de V. Exª,

Horta, 11 de setembro de 2019

O Inspetor



Daniel Rafael

Página 2 de 2